



PREFEITURA DE BEBERIBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.03.26.003-DL-SEDRAP - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AQUICULTURA E PESCA PROCESSO Nº 2021.03.26.003-SEDRAP

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe, conforme autorização para LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA J.J. DOURADO, Nº 349 A, SALAS 03, 13, 14 E 15, PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AQUICULTURA E PESCA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE.

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A prefeitura de Beberibe, não dispõe de prédios próprios suficientes para funcionar todas as repartições públicas municipais. Contudo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Pesca, da Prefeitura Municipal de Beberibe, para dar prosseguimento às suas atividades, necessita de espaço físico que corresponda à sua demanda de trabalho.

Diante da necessidade apontada acima, no sentido de darmos continuidade às nossas atividades, buscamos localizar a pessoa física o senhor CARLOS ROBERTO BARROSO BESSA, proprietário do Imóvel situado na Rua J.J. Dourado, nº 349 A, salas 03, 13, 14 e 15, para funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Pesca, da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE.

2. RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre o imóvel de propriedade do Sr. CARLOS ROBERTO BARROSO BESSA, posto ser a estrutura deste imóvel a que mais se adequa às necessidades da administração municipal, nos mais diversos aspectos: localização privilegiada, estrutura física e dimensões adequadas às necessidades.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços contratados são inferiores ao avaliado pela Comissão de avaliação de imóveis desta Prefeitura, conforme laudo e proposta de preços apresentada pelo representante legal do imóvel, que seguirão acostados aos autos deste processo.

4. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Outrossim, os recursos para fazer a aludida despesa são ORDINÁRIOS, encontram-se classificados na dotação de nº 1501 201 122 0050 2.127, Elemento de Despesa:3.3.90.36.00.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Salientamos que a legislação dominante assim se manifesta:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

X- Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”.

Beberibe – CE, em 26 de março de 2021.


ADSON COSTA CHAVES
Presidente da CPL